

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, de autoria da Senadora Ada Mello, que *Altera a Lei nº 8.630, de 1993, para revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador NEUTO DE CONTO

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, de autoria da nobre Senadora Ada Mello, que pretende revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP. Trata-se de um adicional tributário instituído quando da reforma do sistema portuário do País, destinado à indenização dos trabalhadores que perderiam direitos em função das reformulações necessárias para agilizar a operação nos portos e reduzir o denominado custo-Brasil.

A autora explica que esse adicional destinava-se a pagar os encargos de indenização dos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional. A gestão dos recursos cabe ao Banco do Brasil S/A, que também é responsável pelo pagamento das indenizações.

Na justificção consta também uma série de dados que comprovam a situação de insuficiência de fundos para o pagamento dos direitos das indenizações remanescentes. Mesmo obtendo o reconhecimento judicial, os trabalhadores portuários acabam não recebendo os seus créditos, por absoluta falta de recursos.

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em análise da matéria – revigoração de um adicional tributário com o objetivo de indenizar trabalhadores portuários –, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos nem regimentais. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna, e a competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas à hipótese.

A matéria possui natureza tributária e insere-se na competência desta CAE, nos termos do inciso IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, que inclui a análise de tributos e tarifas, entre outros assuntos econômicos.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. A Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, foi resultado de um amplo entendimento, no qual os trabalhadores portuários foram seduzidos com promessas de indenização razoável em troca de outros direitos que possuíam e abriram mão de sua força corporativa, com capacidade para fechamento dos portos. Achamos imoral e absolutamente injusto que, agora, venha a se afirmar a absoluta irresponsabilidade do Estado, dada a pura e simples inexistência de recursos decorrentes da cobrança do AITP, que tinha prazo insuficiente de vigência e, portanto, não cobriu os custos da referida indenização.

No mínimo, houve um erro de avaliação orçamentária. Em última instância, pode ter havido má vontade. Direitos reconhecidos e líquidos, no entanto, não podem ser sonegados em nome da redução dos custos de exportação e importação. Se for o caso, o Poder Executivo pode oferecer alternativa para o pagamento das indenizações devidas. Não pode é omitir-se. Ninguém pode ser obrigado a um sacrifício individual dessa natureza em nome de um bem coletivo difuso e não bem dimensionado.

Por outro lado, não são valores tão expressivos (segundo a justificção, em dezembro de 2005, o montante chegava a R\$ 334 milhões). Um pequeno esforço de compreensão pode certamente resolver o problema, aliviando a situação de aproximadamente nove mil famílias

(dado também da justificação).

Registre-se, finalmente, que muitas ações foram ajuizadas com o intuito de receber os créditos do referido adicional. Em despacho nos autos do Processo nº 00189-1998-109-08-00-5 (requerente: o Órgão Gestor de Mão-de-Obra; e requeridos: João Monteiro da Gama e outros), em trâmite na Vara do Trabalho de Santarém – PA, consta que "o Banco do Brasil S/A é o gestor do Fundo, nos termos do art. 67, IV, § 3º, da lei nº 8.630/93, que custeava as indenizações e deixou de efetuar o pagamento aos requeridos, declarando que os recursos que haviam sido destinados à quitação daquelas parcelas, provenientes da cobrança do AITP (Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso), estariam esgotados, sendo impossível cumprir a determinação judicial”.

III – VOTO

Em face das considerações expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, na forma da redação proposta pela nobre autora.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator